



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO— \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . . . .	90\$	» . . . . . 45\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	» . . . . . 43\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	» . . . . . 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

## AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

Lisboa, 3 de Janeiro de 1929.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

- Decreto n.º 17:360**— Autoriza a Câmara Municipal de Aljezur a vender os foros de que é possuidora.
- Decreto n.º 17:361**— Autoriza a Câmara Municipal de Guimarães a alienar nove casas económicas construídas a expensas suas.
- Decreto n.º 17:362**— Autoriza a Junta de Freguesia de Cabrela, concelho de Montemor-o-Novo, a vender um fôro de que é possuidora.
- Decreto n.º 17:363**— Inclui entre os estupefacientes visados no artigo 2.º do decreto n.º 12:210, além do ester da morfina, benzoil-morfina, já abrangido pelo decreto n.º 16:680, todo e qualquer outro ester da morfina sem excepção, que se sujeitará às prescrições do referido decreto no respeitante à importação, exportação, comércio e venda.

### Ministério da Instrução Pública:

- Portaria n.º 6:396**— Dá à escola primária elementar n.º 14, do Largo do Leão, da cidade de Lisboa, o nome de Escola da República do Chile.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Decreto n.º 17:360

Considerando que a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Aljezur solicitou autorização para vender os foros de que é possuidor aquele corpo administrativo;

Considerando que o produto da alienação dos mesmos foros se destina à construção de uma praça fechada, onde serão expostos à venda alguns géneros alimentícios, e de um largo próprio para o estacionamento de veículos, melhoramentos estes que são reputados de urgente necessidade;

Tendo em consideração as informações favoravelmente prestadas pelo governador civil do distrito de Faro;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Aljezur, distrito de Faro, a vender em hasta pública, e independentemente do preceituado nas leis de desamortização, os foros de que é possuidora, cujo produto se destinará à construção de um mercado fechado, e de um largo para estacionamento de veículos.

**Art. 2.º** Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Setembro de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Artur Ivens Ferraz—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—Hamílcar Barcinio Pinto—Luís António de Magalhães Correia—João Antunes Guimarães—Eduardo Augusto Marques—Francisco Xavier da Silva Teles—Henrique Linhares de Lima.*

### Decreto n.º 17:361

Atendendo ao que representou a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Guimarães, para ser autorizada a vender umas casas económicas que, a expensas da mesma Câmara, foram construídas na sede do concelho;

Considerando que aquele corpo administrativo destina o produto da referida venda à construção de outras casas próprias para habitação de famílias pobres, concorrendo assim para minorar as crises da falta de trabalho e da habitação;

Tendo em vista as informações favoráveis do governador civil do distrito de Braga;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo 1.º** É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Guimarães, distrito de Braga, a alienar em

hasta pública, e independentemente do preceituado nas leis especiais de desamortização, as nove casas económicas construídas a expensas suas na Rua do Capitão Alfredo Guimarães, da sede do concelho.

Art. 2.º O produto da alienação das casas mencionadas no artigo anterior será aplicado na construção de outras tantas ou mais casas económicas no mesmo género daquelas cuja venda é autorizada por este decreto com força de lei.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Setembro de 1929.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Artur Ivens Ferraz—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—Hamilcar Barcinio Pinto—Luís António de Magalhães Correia—João Antunes Guimarães—Eduardo Augusto Marques—Francisco Xavier da Silva Teles—Henrique Linhares de Lima.*

#### Decreto n.º 17:362

Tendo a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Cabrela, concelho de Montemor-o-Novo, pedido autorização para vender um fóro pertencente àquele corpo administrativo;

Considerando que o produto da referida alienação é destinado a auxiliar as despesas com a exploração de águas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta de Freguesia de Cabrela, concelho de Montemor-o-Novo, distrito de Évora, a vender em hasta pública, e independentemente do preceituado nas leis de desamortização, um fóro de que é possuidora, que impende sobre a propriedade denominada S. Vicente, e a aplicar o produto nas obras de exploração de águas na mesma freguesia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 10 de Setembro de 1929.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Artur Ivens Ferraz—Luís Maria Lopes da Fonseca—António de Oliveira Salazar—Hamilcar Barcinio Pinto—Luís António de*

*Magalhães Correia—João Antunes Guimarães—Eduardo Augusto Marques—Francisco Xavier da Silva Teles—Henrique Linhares de Lima.*

#### Direcção Geral de Saúde

##### Repartição de Saúde

#### Decreto n.º 17:363

Atendendo a que o Conselho da Sociedade das Nações reconheceu como estupefacientes, a submeter ao regime imposto pelo artigo 10.º da Convenção Internacional do Ópio, todos os esteres da morfina, sem excepção;

Ouvido o Conselho Superior de Higiene;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro do Interior:

Hei por bem decretar:

Artigo único. Ficam incluídos entre os estupefacientes visados no artigo 2.º do decreto n.º 12:210, além do ester da morfina, benzoil-morfina, já abrangido pelo decreto n.º 16:680, todo e qualquer outro ester da morfina, sem excepção, que se sujeitará às prescrições do referido decreto no respeitante à importação, exportação, comércio e venda.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Setembro de 1929.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Artur Ivens Ferraz.*

### MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

#### Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

##### Repartição Pedagógica

#### Portaria n.º 6:396

Tendo em vista as relações de amizade existentes entre a República do Chile e a República Portuguesa, as quais ao Governo desta muito apraz desenvolver e cimentar;

Considerando o alto interêsse que à República do Chile têm merecido os assuntos da instrução;

Considerando que a escola primária elemental n.º 14, do Largo do Leão, desta cidade, é a mais próxima do Largo do Chile, e que, se não está bem instalada, é contudo uma das mais completas nos seus serviços; possuindo cantina, balneário e, ultimamente, uma classe especial para alunos anormais;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que à referida escola seja dado o nome de Escola da República do Chile.

Paços do Governo da República, 17 de Setembro de 1929.—O Ministro da Instrução Pública, *Eduardo da Costa Ferreira.*